

RESOLUÇÃO Nº 029/2019 – CMDCA.

Convoca os eleitores aptos no município de Lucas do Rio Verde – MT, para participar do Processo de Escolha no dia 6 de Outubro de 2019 de Membros do Conselho Tutelar do município de Lucas do Rio Verde – MT, quadriênio 2020-2024.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE – CMDCA** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Federal nº 8. 069/90 e Lei Municipal nº 1999/2011;

Considerando a Lei Municipal nº 1.199/2011, Lei Municipal nº 2044 /2012 e Lei Municipal nº 2494/2015;

Considerando a deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, instituída por meio da Resolução nº 016/2019/CMDCA, para organização e condução do Processo de Escolha em Data Unificada de Membros do Conselho Tutelar do município de Lucas do Rio Verde – MT, quadriênio 2020-2024;

Considerando a ratificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a todas às decisões tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada em 12 de Setembro de 2019, Ata nº 284.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar todos os eleitores aptos no município de Lucas do Rio Verde – MT, que regularizou o título eleitoral em até 15 de Julho de 2019, para participar do Processo de Escolha em Data Unificada de Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020-2024, por meio do voto universal, direto, secreto e facultativo.

Art. 2º – O Processo de Escolha ocorrerá no dia 6 de outubro de 2016 (domingo) das 8h às 17h, nas unidades públicas municipais de Educação, sendo: Escola Municipal Olavo Bilac, Escola Municipal Eça de Queiros, Escola Cecília Meireles, Escola Municipal Menino Deus, Centro de Educação Infantil Girassol, Centro de Educação Infantil Aquarela, Escola Municipal São Cristóvão e Escola Municipal Fredolino Vieira Barros.



Art. 3º – Os portões das referidas unidades escolares serão fechados pontualmente às 17 h e os eleitores que estiverem nas dependências das escolas serão organizados em fila e receberão uma senha.

Art. 4º – O Presidente só poderá dar por encerrado a recepção de votos, depois que todos os eleitores tiverem exercido o seu direito a voto.

Art. 5º – Para que o eleitor exerça o seu direito a voto deverá levar um documento oficial com foto e o título de eleitor.

Art. 6º – Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 7º – Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas pelo dois integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 8º – Serão consideradas nulas as cédulas que apresentam escritos ou rasuras que não permitem aferir a vontade do eleitor.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura/publicação.

Lucas do Rio Verde, 13 de Setembro de 2019.



LÍDIA MARA GONÇALVES MOREIRA

Presidente do CMDCA